




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 1888 / 2009.

PUB. IDO
Dia 09/10/09
Jornal Diário MS

Assinatura

"Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS e dá Outras Providências".

Sandra Cardoso Martins Cassone Prefeita Municipal de Itaquirai, no exercício das funções inerentes a seu cargo e com fundamento na Lei Municipal n° 471 de 29 de setembro de 2009, nos artigos 269 e 270 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, no Decreto n° 11.645, de 03 de setembro de 2009, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS, e considerando o disposto na Portaria Ministerial n° 46, de 10 de julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna público seu regimento Interno,

DECRETA:

- Art. 1°** Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS a realizar-se no dia 26 de outubro de 2009, na sala da Uniderp na Escola Municipal Jardim Primavera neste Município de Itaquirai MS.
- Art. 2°** A preparação e realização da II Conferência Municipal de Cultura será coordenada pelo Departamento de Cultura do Município.
- Art. 3°** A II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da II Conferência Nacional de Cultura, e realizará seus trabalhos a partir do tema central: **"Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento"**.
- Art. 4°** A II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I discutir a cultura do Município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão da participação social e da plena cidadania;
- II propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Itaquirai-MS à produção e a fruição dos bens e serviços culturais;
- V propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos, e destes com a sociedade civil;
- VII fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII propor estratégias para a implantação do sistema Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e dos sistemas de informação e indicadores culturais.
- IX coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- X eleger os delegados municipais para a etapa territorial da III Conferência Estadual de Cultura e ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Parágrafo único - a eleição dos delegados aludidos no inciso do artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 5º** A II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 6º** As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS, bem como, as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.
- Art. 7º** Fica o secretário de Educação e Cultura autorizado a:
- I** aprovar e fazer publicar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS após a apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura;
 - II** exercer a coordenação executiva da II Conferência Municipal de Cultura de Itaquirai-MS;
 - III** dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.
- Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de outubro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal